



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.434/2018

De 26 de Janeiro de 2018.

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO LEILÃO DE TERRENOS AUTORIZADOS PELA LEI MUNICIPAL Nº. 2.985/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 89, XXI da Lei Orgânica do Município e,

Considerando, os valores dos lotes e a possibilidade de venda parcelada dos terrenos ofertados;

Considerando, a necessidade de regulamentação de escrituração dos lotes que já possuem matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis e daqueles que ainda não possuem;

DECRETA

Art. 1º - Ficam retirados da terceira sessão pública de leilão de imóveis pertencentes ao Município de Pilar do Sul, os lotes abaixo listados, que foram vendidos em leilões anteriores e objetos de concessão à entidades ou instituições religiosas:

| Item | Lote | Quadra | Bairro | Cadastro Municipal | Área (m ²) |
|------|------|--------|-----------------------|--------------------|------------------------|
| 01 | 17 | I | Jardim Nova Pilar | 2435-0 | 271,00 |
| 04 | 12 | M | Jardim Nova Pilar | 4144-0 | 162,00 |
| 07 | 17 | P | Jardim Nova Pilar | 4218-0 | 360,00 |
| 29 | 01 | 1 | Jardim Pinheiro | 7746-0 | 397,23 |
| 36 | 01 | N | Jardim Ipê | 9629-0 | 492,03 |
| 37 | 01 | M | Jardim Ipê | 9597-0 | 435,31 |
| 38 | 07 | X | Parque Res. Campestre | 2902-0 | 1044,00 |
| 39 | 12 | V | Parque Res. Campestre | 2930-0 | 1000,00 |
| 40 | 13 | V | Parque Res. Campestre | 2931-0 | 1000,00 |
| 41 | 20 | Z | Parque Res. Campestre | 2963-0 | 909,00 |
| 43 | 02 | W | Parque Res. Campestre | 2980-0 | 900,00 |

Art. 2º- O pagamento de qualquer lote posto à venda, poderá ser feito de forma parcela, nas seguintes condições:

I – Pelo preço de arrematação, sem juros, em até 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos da primeira parcela à vista no ato do leilão;

II – Pelo preço de arrematação, com juros de 1% (um inteiro por cento) ao mês, calculados de forma simples, em até 36 (trinta e seis) pagamentos, iguais, mensais, sucessivos, com vencimento da primeira parcela na data da sessão do leilão;

Parágrafo Único - As custas do leiloeiro serão suportadas pelos arrematantes e pagas no ato do leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Os imóveis arrematados e localizados nos Jardins Nova Pilar I, Nova Pilar II, Jardim Pinheiro e Jardim Ipê terão os custos de Escritura Pública de Compra e Venda, ITBI e averbação na matrícula – que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a outorga da escritura de compra e venda, sob pena de ajuizamento de ação de obrigação de fazer em desfavor do arrematante – suportados pelo arrematante e lançados pelo valor da arrematação, considerando que os mesmos já possuem matrícula individualizada.

Parágrafo Único - Em caso de pagamento parcelado, na forma dos incisos I e II do artigo 2º desse Decreto, a forma e valor do parcelamento obrigatoriamente constará da Escritura de Compra e Venda.

Art. 4º - Os imóveis localizados no Jardim Nova Pilar III, que ainda não possuem matrícula individualizada, poderão, da mesma forma, ser parcelados e a transmissão dos direitos possessórios se dará também obrigatoriamente por Escritura Pública, cujos custos também serão suportados pelo arrematante, em observância do Decreto nº. 2.999/2014.

Parágrafo Único – Os arrematantes dos imóveis localizados no Bairro Jardim Nova Pilar III terão seus títulos de domínio outorgados no momento da regularização fundiária do loteamento, quando houver.

Art. 5º - Fica obrigado o arrematante, na forma do artigo 26 e § 4º da Lei 685/1985, alterada pela Lei 2.224/2006, a construir a calçada diante do imóvel que arrematou, sob pena de lhe ser aplicada as sanções previstas na Lei.

§ 1º - Os arrematantes tem a obrigação de manter os lotes limpos e isentos de lixo, na forma do § 1º do artigo 26 da Lei 659/1985, devendo, preferencialmente murá-los; em havendo o descumprimento dessa obrigação, será penalizado na forma do § 2º do artigo 26 da Lei 659/1985.

§ 2º - Os arrematantes de lotes localizados nas esquinas das quadras, deverão além da obrigação do caput desse artigo, implementar sistema de acessibilidade para cidadãos com mobilidade reduzida.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 26 de janeiro de 2018.

ANTONIO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

de Pilar do Sul, na data supra.

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal

Alessandra Roberta dos Santos Sato
Assistente Administrativo I